



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei n.º 976/2022.

“INSTITUI O PROJETO “VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA, BANDAS, CANTORES, INSTRUMENTISTAS E ARTISTAS LOCAIS, NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 20 de Junho de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal desta cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, a obrigatoriedade da oferta de oportunidade para apresentação de grupos de danças, bandas, cantores, instrumentistas ou artistas locais, na abertura de eventos musicais ou culturais, que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo Único: Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, todo e qualquer tipo de benefício, concessão, autorização, financiamento, disponibilização de suporte físico, estrutural, de pessoal e de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento.

Art. 2º - Consideram-se grupos de dança, bandas, cantores, instrumentistas ou artistas locais, aqueles residentes no município.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único: No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria dos integrantes, que no município de São Mamede - PB, residam.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de julho de 2022

---

**Umberto Jefferson De Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional